SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº 00263 /2020

Linhares/ES, 12 de Fevereiro de 2020.

A SUA EXª.
RICARDO BONOMO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: Resposta ao OF.009/2020 –GAB./PRES./PROC.

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação contida no ofício supra, informamos a V.Exª, que foi protocolado em 14.01.2020 (protocolo 000587/2020), solicitação ao Executivo Municipal para análise, parecer e encaminhamento da alteração do Anexo I da Lei Complementar 051, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executiva, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares, enquadrando os Agentes de Vigilância Sanitária na tabela 5 de remunerações.

Respeitosamente,

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

Interno

000587/2020

Procedência: SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Abertura: 14/01/2020 Hora: 09:15:43
Chave WEB: 201384890132922020 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 051/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS SERV. PÚBL. DA ADM. DIRETA DO PODER EXEC. DAS AUTARQUIAS E DAS FUND. DO MUNIC. DE LINHARES.

CIPAL DE SAÚDE

cópia

OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº/2019

Linhares/ES, 13 DE NOVEMBRO 2019.

EXMO SR GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares - ES

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 051/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

Encaminhamos solicitação de alteração do Anexo **I da Lei 051 de 29 de dezembro de 2017** que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares.

Tal proposição sugere alteração na referida lei, para 08(oito) profissionais, acerca da possibilidade de revisão do plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta, enquadrando os Agentes de Vigilância Sanitária na tabela 5 de remuneração.

Encaminhamos para análise, parecer e encaminhamentos.

Respeitosamente,

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR , DE DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares, da Lei nº 51, de 29 de dezembro de 2017, que passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
Quadro de cargos Efetivos do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Linhares

ENSINO MÉDIO COMPLETO				
CARGO	VAGAS	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Agente de Vigilância Sanitária	50	Ensino Médio Completo	5	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos ____dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Linhares, 12 de Novembro de 2019.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇA DE TABELA DE REMUNERAÇÃO

Prezado,

A Vigilância Sanitária é o órgão público que trabalha para garantir que os produtos e serviços disponibilizados para a população não ofereçam riscos à sua saúde. Possui um campo de atuação muito abrangente. Sua principal ferramenta é o profissional, tendo em vista que todas as ações são praticadas pelos mesmos.

Considerando que, o último concurso realizado pelo município de Linhares/ES aconteceu no ano de 2011, permanecendo no cargo de Agente de Vigilância Sanitária somente 08 profissionais.

Considerando a Lei Complementar N° 51, de 29 de Dezembro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares", que define o Agente Fiscal Municipal como pertencente a tabela de remuneração N° 5 e o Agente de Vigilância Sanitária como pertencente a tabela de remuneração N° 3, tendo em vista que os mesmos possuem o **mesmo requisito de ingresso** e que os **Agentes de Vigilância Sanitária possuem carga horária maior e número de atribuições maiores**, conforme destaque em Anexo I (Lei Complementar N° 51).

Considerando que, apesar de não possuir em sua nomenclatura a adição do cargo de "Fiscal", o Decreto 718/2011 que "*Regulamenta as atribuições e características dos novos cargos do plano de carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências*", descreve em sua totalidade **as ações de "fiscalizar" como atividades principais** exercidas pelos Agentes de Vigilância Sanitária.

Considerando a Lei N° 3.169 de 2012, Art. 20 que define: "*É Gratuito o transporte de pessoas: IV – Pessoal de fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciados pelo Poder de Polícia.*", possuindo este direito, tanto o Agente de Vigilância Sanitária quanto o Agente Fiscal Municipal, estando portanto, em igual direito de carreira.

Portanto, justifica-se a mudança da Lei Complementar N° 51, de 29 de Dezembro de 2017 proposta conforme descrito abaixo:

Linhares, 12 de Novembro de 2019.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA PARA MUDANÇA DE TABELA DE REMUNERAÇÃO

Prezado,

A Vigilância Sanitária é o órgão público que trabalha para garantir que os produtos e serviços disponibilizados para a população não ofereçam riscos à sua saúde. Possui um campo de atuação muito abrangente. Sua principal ferramenta é o profissional, tendo em vista que todas as ações são praticadas pelos mesmos.

Considerando que, o último concurso realizado pelo município de Linhares/ES aconteceu no ano de 2011, permanecendo no cargo de Agente de Vigilância Sanitária somente 08 profissionais.

Considerando a Lei Complementar N° 51, de 29 de Dezembro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares", que define o Agente Fiscal Municipal como pertencente a tabela de remuneração N° 5 e o Agente de Vigilância Sanitária como pertencente a tabela de remuneração N° 3, tendo em vista que os mesmos possuem o **mesmo requisito de ingresso** e que os **Agentes de Vigilância Sanitária possuem carga horária maior e número de atribuições maiores**, conforme destaque em Anexo I (Lei Complementar N° 51).

Considerando que, apesar de não possuir em sua nomenclatura a adição do cargo de "Fiscal", o Decreto 718/2011 que "*Regulamenta as atribuições e características dos novos cargos do plano de carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências*", descreve em sua totalidade **as ações de "fiscalizar" como atividades principais** exercidas pelos Agentes de Vigilância Sanitária.

Considerando a Lei N° 3.169 de 2012, Art. 20 que define: "*É Gratuito o transporte de pessoas: IV – Pessoal de fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciados pelo Poder de Polícia.*", possuindo este direito, tanto o Agente de Vigilância Sanitária quanto o Agente Fiscal Municipal, estando portanto, em igual direito de carreira.

Portanto, justifica-se a mudança da Lei Complementar N° 51, de 29 de Dezembro de 2017 proposta conforme descrito abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	NOVO SALÁRIO	INSALUBRIDADE	TOTAL	IMPACTO	IMPACTO TOTAL
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8	40	1.330,00	207,80	1.537,80	1.768,00	207,80	1.975,80	438,00	3.504,00
TOTAL >>>	**8**		**1.330,00**	**207,80**	**1.537,80**	**1.768,00**	**207,80**	**1.975,80**	**438,00**	**3.504,00**
IMPACTO COM ENCARGOS >>>										**4.748,62**

DADOS	
INSALUBRIDADE	20%
ENCARGOS	1,36
BASE INSALUBRIDADE	1.039,00
PERÍODO / MESES	1

A base para insalubridade é R$ 1.039,00.